



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO**  
**Nº 8504/2022**

**“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o servidor ativo Diocesar Pereira, faleceu no dia 04 de janeiro de 2022, deixando como seus dependentes, sua companheira, Sra. Gilcilene Aparecida de Almeida e seus filhos Cainan de Almeida Pereira e Hágata Cristina de Almeida Pereira;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, em reunião realizada no dia 07/03/2022, após a análise do Processo Administrativo nº 00546/2022, deferiram o benefício de pensão por morte à dependente;

**DECRETA**

**Artigo 1º - CONCEDE** a **GILCILENE APARECIDA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 007.955.649-37, **CAINAN DE ALMEIDA PEREIRA** e **HÁGATA CRISTINA DE ALMEIDA PEREIRA**, dependentes do servidor Diocesar Pereira, matrícula nº 6054-2, falecido em 04 de janeiro de 2022, **uma PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia para a viúva, nos termos da alínea ‘f’, inciso III, §7º do art. 124 da LCM 241/2019 e para os filhos menores, até que completem 21 anos, nos termos da alínea ‘f’, inciso II, §6º do art. 124 da LCM 241/2019.

**Artigo 2º** - Os proventos da pensão por morte serão rateados em partes iguais entre os dependentes retro mencionados, nos termos do artigo 124 da LCM 241/2019 e calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo a totalidade da remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 3º** - O valor da pensão será reajustado anualmente pelo RGPS, conforme Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12/01/2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

**Artigo 4º** - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de abril de 2022.

São Sebastião, 07 de abril de 2022.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito